



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, CREDENCIANTE/CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, com sede na Avenida Octavio Mangabeira, nº 599, Edifício Praia Bella Residencial Centloja 35, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representada, neste ato, por seu Sócio Administrador o Sr. Victor Coutinho Abdon, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 792.738.235-72, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no Processo Administrativo nº 49/2026, Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 15/2026 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, no âmbito do município de Petrolândia, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações do termo de referência, conforme descrito no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Cláusula 2.ª. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá sua validade até a data de vigência do presente edital de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da administração Municipal.

Cláusula 3.ª. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Cláusula 4.ª. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar os valores das cotações do dia, considerando tratar-se de mercado fluido.

Cláusula 5.ª. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

Cláusula 6.ª. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Cláusula 7.ª. Da execução:

§1º. Para a perfeita execução dos trabalhos a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá possuir estrutura, adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

§2º. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação/nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

§3º. A CREDENCIADA/CONTRATADA uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

§4º. No prazo de 02 (dois) dias úteis a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento, o relatório com o diagnóstico dos serviços.

§5º. De posse do diagnóstico dos serviços, o fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento realizará a aprovação.

§6º. Será considerado a o mercado fluido: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§7º. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§8º. A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

Cláusula 8.ª. Do recebimento dos serviços:

§1º. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designa os servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

I. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

II. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

§2º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

§3º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pelo fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.



Cláusula 9.ª. Da garantia dos serviços:

§1º. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

§2º. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição da matéria por outra devidamente aprovada pela administração municipal.

Cláusula 10.ª. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados pela Portaria vigente, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

§1º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a comprovação de regularidade fiscal das empresas CREDENCIADA/CONTRATADA, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

§2º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

§3º. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja financeiro@plus.tur.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§4º. A Credenciada deverá indicar, ao fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo Contrato ou do Termo de Credenciamento e responderá pela empresa junto ao Município.

§5º. O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Cláusula 11.ª. Das obrigações da credenciada:

§1º. A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

§3º. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

§4º. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



§5º. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

§6º. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

§7º. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§8º. Corrigir às suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

§9º. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

§10º. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula 12.^a. Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, o valor conforme descrito no termo de referência em anexo ao credenciamento.

§1º. O valor para fins de credenciamento, depende da cotação diária, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Petrolândia.

§2º. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura, e aprovação pelo fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento e pela Secretaria solicitante.

§3º. A Credenciada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§5º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada.

II. A emissão da Nota Fiscal deverá respeitar as determinações da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012;

§6º. O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do Contrato ou do Termo de Credenciamento.

§7º. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§8º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.



§9º. Para fins de pagamento, à Credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§10º. Poderá ser emitida nota de empenho, ordem de serviços ou outro documento válido em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

I - O ajuste, que torne certa a obrigação advinda de credenciamento, pode ser materializado por instrumentos congêneres ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, e deve necessariamente indicar a fonte de seu custeio (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021), ainda que possa dispensar outros requisitos específicos do contrato.

§11º. Toda a documentação solicitada deverá ser entregue assinada, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados, conforme acima.

Cláusula 13.ª. Por se tratar de credenciamento permanente com contratações realizadas de forma fracionada ao longo do exercício financeiro, a dotação orçamentária necessária para a formalização de cada contratação específica será informada por cada secretaria ou órgão requisitante no momento da emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, não sendo necessário indicar a dotação orçamentária no lançamento do edital de chamamento público, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Dessa forma, fica a critério de cada secretaria ou órgão informar a fonte de recursos no momento da emissão da Ordem de Compra ou equivalente.

§ 1º A emissão das ordens de compras e empenhos estarão condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro vigente. Nos casos em que a vigência do credenciamento ultrapassar o exercício financeiro, a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de disponibilidade orçamentária em determinado exercício não implicará a extinção do credenciamento, mas apenas a suspensão das contratações pelo órgão afetado até a regularização da situação orçamentária.

Cláusula 14.ª. No que concerne ao credenciamento na hipótese de mercados fluidos, não se cogita a incidência de reajuste, uma vez que os valores praticados acompanham, por sua própria natureza, a oscilação dos preços de mercado. Dessa forma, verifica-se que, nas contratações realizadas em mercados fluidos, a dinâmica de formação do preço encontra-se vinculada às cotações vigentes no momento da contratação, circunstância que afasta a aplicação do instituto do reajuste, por incompatibilidade com a própria sistemática legal prevista para essa modalidade.

Cláusula 15.ª. Na vigência do termo de credenciamento, a CREDENCIADA/CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;



III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do Termo de Credenciamento e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato ou do Termo de Credenciamento.

§1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§2º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§3º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 16.ª. Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II. Pelo MUNICÍPIO, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CREDENCIADA/CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA/CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

V. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Cláusula 17.^a. Aplicam-se ao presente termo de credenciamento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 02/2026, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18^a. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

PETROLÂNDIA /SC, 26 de maio de 2026.

RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
VICTOR COUTINHO ABDON
CREDENCIADO

